



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim E

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br - camara@se>

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em segunda
discussão e votação
na 3ª sessão ordinária, realizada
em 03/03/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira
discussão e votação
na 2ª sessão ordinária, realizada
em 24/02/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01,

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Câmara Municipal de Serrana, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Serrana, no âmbito do Poder Legislativo, autorizada a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento das vantagens funcionais que trata o artigo anterior possui natureza estritamente indenizatória e não refletirá nas demais verbas salariais.

Art. 3º O pagamento retroativo de que trata esta Lei Complementar observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226/2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Serrana, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 03 de fevereiro de 2026.

Airton José Bis

Presidente

Fernandes Dias de Souza

Vice-Presidente

Edina Rodrigues Favaro

1ª Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

2ª Secretária



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 173/2020 impôs, de forma excepcional, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais dos servidores públicos, como medida de enfrentamento à crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal passou a autorizar, mediante observância de requisitos fiscais e orçamentários, o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados naquele período.

O presente projeto limita-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira, e tem por objetivo viabilizar a recomposição de direitos funcionais dos servidores da Câmara Municipal, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais pertinentes.

Portanto, tendo em vista a necessidade e a relevância da matéria contamos com os nobres Pares para aprovar o projeto de lei complementar em questão.

Serrana, 03 de fevereiro de 2026.

Ailton José Bis

Presidente

Fernandes Dias de Souza

Vice-Presidente

Edina Rodrigues Favaro

1ª Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

2ª Secretária



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha, nº1, jardim Boa vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026

Assunto: Viabilidade orçamentária e financeira de Projeto de Lei autorizando o **pagamento indenizatório** de retroativos de **quinquênio e adicional de merecimento** decorrentes do descongelamento do período aquisitivo.

Órgão: Câmara Municipal de Serrana – SP

Unidade responsável: Setor Contábil

Elaboração: Osiel Wiesel da Silva – Especialista Contábil

Exercício de referência: 2026

Este Estudo tem por finalidade demonstrar a **viabilidade orçamentária e financeira**, para o exercício de **2026**, de Projeto de Lei que **autorize o pagamento** de valores retroativos relativos ao **quinquênio** e ao **adicional de merecimento**, não percebidos pelos servidores durante o período de congelamento/vedação imposta pela Lei 173/2020, posteriormente **revogado**.

Ressalta-se que o pagamento proposto tem natureza de **verba indenizatória**, com quitação de valores pretéritos não pagos no período devido, conforme levantamento interno.

Premissas e metodologia adotada

Fonte de apuração do passivo

O impacto estimado foi apurado com base em **levantamento interno (planilha de controle de retroativos por servidor)**, contendo: servidor, período/competências não pagas, meses sem recebimento e valor estimado de indenização.

Natureza indenizatória e ausência de encargos

Para fins deste Estudo de Impacto, os valores foram considerados exclusivamente como indenização, sem inclusão de encargos patronais ou recolhimentos previdenciários (RGPS/IPREMUS), conforme diretriz expressa para este trabalho.

Observação: Caso, em fase de execução, haja entendimento diverso quanto à incidência previdenciária/tributária, tal questão deverá ser tratada em procedimento próprio e não altera a finalidade deste estudo, que é a **viabilidade orçamentária do pagamento indenizatório**.

Cálculo definitivo pormenorizado por competência e atualização monetária

Este estudo apresenta **estimativa consolidada** para viabilidade legislativa. Contudo, para a execução do pagamento, deverá ser elaborado **cálculo individual pormenorizado**, contendo, no mínimo:

- identificação do servidor e do ato/condição que gerou o direito;



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº1, jardim Boa vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- **competência a competência (mês/ano)** em que o quinquênio deixou de ser pago;
- valor nominal mensal devido em cada competência;
- **atualização monetária** de cada parcela mensal até a data-base do pagamento (conforme índice/critério que vier a ser definido no processo administrativo ou no próprio Projeto de Lei, se for o caso);
- consolidação final do valor a indenizar por servidor.

Impacto financeiro estimado para 2026 (sem encargos)

Conforme apuração consolidada do levantamento, o passivo indenizatório estimado totaliza:

Impacto financeiro estimado (principal – sem encargos): R\$ 72.878,11

Trata-se de valor estimado para **pagamento em 2026**, condicionado à aprovação da lei autorizativa.

Adequação orçamentária – compatibilidade com a LOA/2026

Consta no orçamento informado para o exercício de 2026 dotação específica para despesas de indenização trabalhista:

- **3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas: R\$ 120.000,00**

O montante estimado do impacto (R\$ 72.878,11) é **compatível e comportado** pela dotação acima, restando margem orçamentária.

Para referência do porte orçamentário do Legislativo no exercício, consta o **Total do Orçamento: R\$ 6.948.000,00**, de modo que o impacto estimado representa parcela reduzida do orçamento anual.

Declaração de adequação e viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que:

1. O impacto estimado para 2026, referente ao pagamento indenizatório dos retroativos apurados, é de **R\$ 72.878,11** (sem encargos).
2. Há **adequação orçamentária** para suportar a despesa, uma vez que existe dotação específica em **3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas (R\$ 120.000,00)**, suficiente para a execução do valor estimado.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº1, jardim Boa vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

3. O presente documento constitui **estudo de viabilidade** para subsidiar a tramitação de **Projeto de Lei autorizativa**, ficando consignado que o **cálculo definitivo** para pagamento deverá ser feito **mês a mês (por competência)**, com a devida **atualização monetária** de cada parcela até a data-base, em procedimento administrativo próprio.

Encaminhamento

Encaminha-se o presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro para subsidiar a análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei autorizativo e, se aprovado, para instruir a execução da despesa no exercício de 2026.

Serrana/SP, 03 de Fevereiro de 2026.

**OSIEL WIEZEL DA
SILVA:30611657899**

Osiel Wiesel da Silva

Especialista Contábil – Câmara Municipal de Serrana

Assinado de forma digital por
OSIEL WIEZEL DA
SILVA:30611657899
Dados: 2026.02.03 15:23:27 -03'00'



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

Assunto: Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Câmara Municipal de Serrana, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Câmara Municipal de Serrana, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Segundo a justificativa do projeto, a Lei Complementar nº 173/2020 impôs, de forma excepcional, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais dos servidores públicos, como medida de enfrentamento à crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal passou a autorizar, mediante observância de requisitos fiscais e orçamentários, o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados naquele período.

O presente projeto limita-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira, e tem por objetivo viabilizar a recomposição de direitos funcionais dos servidores da Câmara Municipal, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais pertinentes.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora, o que atende à competência exclusiva do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização e regime jurídico de seus servidores, nos termos do art. 32, inciso XI da LOM e do art. 22, inciso I, “a”, item 1 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto guarda harmonia com o ordenamento jurídico nacional, especialmente após a edição da Lei Complementar nº 226/2026, que flexibilizou as restrições impostas anteriormente pela "Lei da Pandemia" (LC 173/2020). A matéria atende aos princípios da legalidade e da justiça administrativa ao recompor direitos funcionais que haviam sido temporariamente suspensos.

Ademais, o projeto condiciona o pagamento à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 23 de fevereiro de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua tramitação em Plenário.

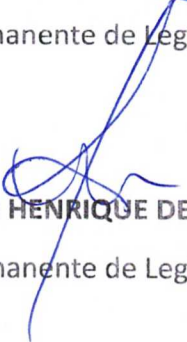
Serrana, 23 de fevereiro de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

Assunto: Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Câmara Municipal de Serrana, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Câmara Municipal de Serrana, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Segundo a justificativa do projeto, a Lei Complementar nº 173/2020 impôs, de forma excepcional, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais dos servidores públicos, como medida de enfrentamento à crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal passou a autorizar, mediante observância de requisitos fiscais e orçamentários, o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados naquele período.

O presente projeto limita-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira, e tem por objetivo viabilizar a recomposição de direitos funcionais dos servidores da Câmara Municipal, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais pertinentes.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura atende às exigências legais. O projeto estabelece expressamente que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observando a legislação financeira aplicável.

+1

A proposta limita-se ao âmbito do Poder Legislativo, respeitando sua autonomia administrativa e financeira. Ao condicionar o pagamento ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal, a medida garante que não haverá impacto negativo ou descontrolado nas contas públicas municipais.

Ademais, a proposição encontra-se devidamente instruída com o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pelo setor contábil desta Casa de Leis. O referido estudo demonstra que o impacto estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 72.878,11, valor este que possui plena adequação orçamentária, visto que há dotação específica suficiente na rubrica de 'Indenizações e Restituições Trabalhistas' (3.1.90.94.00), que conta com saldo de R\$ 120.000,00. Portanto, resta comprovada a viabilidade financeira da medida, atendendo aos requisitos de responsabilidade fiscal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 23 de fevereiro de 2026.

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 23 de fevereiro de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 24/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026 – MESA DIRETORA

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES DO CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Serrana, no âmbito do Poder Legislativo, autorizada a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento das vantagens funcionais que trata o artigo anterior possui natureza estritamente indenizatória e não refletirá nas demais verbas salariais.

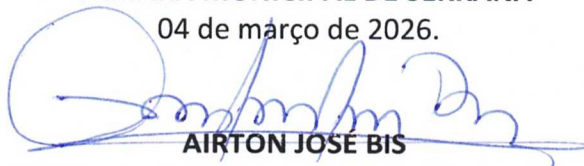
Art. 3º O pagamento retroativo de que trata esta Lei Complementar observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226/2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Serrana, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

04 de março de 2026.


AIRTON JOSE BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana